



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 915 de 07 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre normatização do Projeto Voluntariar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, fundado na Constituição Estadual de Rondônia, em seu art.71, VI, e Lei Complementar nº 965, de 20/12/2017, em seu Artigo 41, Inciso I;

CONSIDERANDO a destinação constitucional e a relevância social dos interesses a serem defendidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina, em âmbito geral, o serviço voluntário no Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, alterada pela Lei n. 4.077, de 5 de junho de 2017, dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 22.045, de 20 de junho de 2017 regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e mais especificamente o artigo 14 que estabelece a cada Entidade Pública dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação, supervisão, as atividades a serem desenvolvidas, quantitativo de pessoal, além de outros requisitos que propiciem a transparência, a equidade e a ética;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a conveniência administrativa de normatizar a atuação de pessoas físicas que se disponibilizem a prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a importância de estimular e oferecer oportunidades para a prática da responsabilidade social, da solidariedade e da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º. **Instituir e normatizar** o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU-RO), nos moldes da Lei n. 1.390/2004, alterada pela Lei n. 4.077, de 5 de junho de 2017 e do Decreto n. 22.045/2017.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, a atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física à SESAU, e que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º. A prestação do serviço voluntário na SESAU se dará em quaisquer áreas do conhecimento conforme art. 3º do Decreto nº 22.045 de 20.06.2017.

§1º Ao prestador do serviço voluntário somente serão cometidas tarefas e responsabilidades compatíveis com conhecimentos, experiência e interesses declarados por ocasião de sua inscrição.

§2º Todos os serviços voluntários disponibilizados devem estar relacionados diretamente com o planejamento estratégico da Instituição.

§3º É vedado ao prestador de serviços voluntários a realização de atividades privativas a categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Estado de Rondônia, e identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º. Será designada Comissão de seleção composta por servidores lotados na SESAU, para conduzir os trabalhos relativos ao processo seletivo, cabendo a comissão:

I. Realizar as inscrições, análise de currículo e contagem de pontos, entrevistas, divulgação do resultado final e demais atos necessários para a contratação e pós-contratação do Processo Seletivo Voluntariar.

II. Convocar o candidato cadastrado quando solicitado pela unidade interessada.

III. Coordenar o corpo de prestadores de serviços voluntários, tendo a responsabilidade de selecionar, organizar, fiscalizar e controlar o fiel cumprimento das normas vigentes;

IV. Adaptar os modelos de formulários apresentados nos Anexos I e II do Decreto n. 22.045, de 20 de junho de 2017, para o uso nesta SESAU;

V. Fiscalizar e controlar o fiel cumprimento das normas vigentes;

VI. Elaborar e providenciar as assinaturas no Termo de Adesão ao serviço voluntário dos candidatos selecionados pela unidade interessada;

Art. 5º. As Unidades setoriais poderão requisitar voluntários, desde que apresente Projeto contemplando:

a) A necessidade minuciosamente justificada;

b) Descrição das atividades;

c) Quantidade de voluntários;

d) Locais, dias da semana, horários;

e) Indicação do Supervisor;

Outras informações relevantes ao serviço.

Art. 6º. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos as seguintes atribuições:

I. Planejar os recursos relativos ao pagamento do ressarcimento das despesas com transporte e alimentação ao Voluntário solicitante;

II. Verificar a existência de lastro orçamentário e adequação às leis de orçamento vigentes;

Art. 7º. Compete à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de administração financeira e comunicações administrativas;

II - promover reserva, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas (ressarcimentos), adiantamentos e procedimentos, em cumprimento ao art. 6º caput e seus parágrafos do Decreto n. 22.045, de 20 de junho de 2017;

III - Realizar o cadastramento no sistema contábil SIGEF e emitir a Declaração de Adequação Financeira (DAF);

IV - Realizar as liquidações e pagamentos;

Art. 8º. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas as seguintes atribuições:

I. Manter cadastro atualizado dos candidatos a voluntário inscritos e habilitados para prestar serviços na Instituição;

II. Adaptar os modelos de formulários apresentados nos Anexos III e IV e V do Decreto n. 22.045, de 20 de junho de 2017, para o uso nesta SESAU;

III. Complementar o cadastro inicial do candidato com as seguintes informações:

- a) número do termo de adesão;
- b) unidade interessada e lotação;
- c) duração da prestação dos serviços;
- d) nome do supervisor;
- f) observações do supervisor da unidade durante o período de prestação do serviço;
- g) relação das atividades desenvolvidas e avaliação de desempenho informada pelo supervisor da unidade;
- h) data e motivo do desligamento;

IV. Emitir Declaração, conforme art. 11, inciso IX e Cláusula Quinta do Decreto 22.052/17;

V. Elaborar Editais de recrutamento e seleção dos projetos existentes na SESAU junto ao serviço público do Estado de Rondônia, em especial os projetos de serviço voluntário.

VI. Publicações e afins no site oficial da SESAU, avaliação na entrega de documentos por voluntários no ato das entrevistas, recrutamento interno, avaliação de conhecimento, bem como comunicações internas e externas.

Art. 9º . Competem ao servidor designado na função de supervisor do(s) voluntários na localidade/unidade as seguintes atribuições:

I. Recepcionar e cientificar o prestador do serviço voluntário sobre as normas constantes desta Resolução e do Termo de Adesão;

II. Informar o prestador do serviço voluntário sobre seus direitos, deveres, vedações, tarefas e como será a avaliação do seu desempenho;

III. Informar ao prestador do serviço voluntário o local onde desempenhará suas tarefas, apresentando-o às pessoas com quem trabalhará;

IV. Preencher, assinar e enviar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas pelo voluntário, conforme apresentado nos Anexo VI do Decreto n. 22.045, de 20 de junho de 2017;

V. Solicitar todo o suporte necessário ao desempenho de suas tarefas na Instituição, inclusive a indicação de treinamentos na área de atuação;

VI. Realizar a avaliação de desempenho do prestador do serviço voluntário ao final da prestação do serviço, para fins de emissão do respectivo certificado e futuras convocações;

VII. Propor justificadamente à comissão do projeto o desligamento do prestador do serviço voluntário.

Art. 10. Fica estabelecido o valor de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) a contar de 01 de março de 2024**, por dia efetivamente trabalhado, como forma de ressarcimento pelas despesas com transporte e alimentação, desde que cumprido os requisitos para concessão e comprovação previstos no Decreto nº 22.045/2017.

Parágrafo único. A despesa decorrente do ressarcimento fica condicionada à existência de dotação orçamentária e autorização prévia do Ordenador de Despesas da SESAU.

Art. 11. As regulamentações não previstas nesta portaria seguirão o disposto no Decreto nº 22.045 de 20 de junho de 2017 ou outro ato legal que o substitua.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada conforme art. 4º em conjunto com o Ordenador de Despesas.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de **01 de março de 2024**.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 15/02/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045801326** e o código CRC **87D220A5**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.038795/2023-16

SEI nº 0045801326